



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.MJMS-254/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/06629/2013
PROTOCOLO	: 1405697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS
RESPONSÁVEL	: DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVENIO N. 058/2012
CONVENIENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FABIANO DE CRISTO
OBJETO DO CONVENIO	: REPASSE FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE.
VALOR TOTAL	: R\$ 56.100,00
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 058/2012**, celebrado entre o **Município de Amambai MS**, e a **Associação Beneficente Lar Fabiano de Cristo**, objetivando o financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 04).

O valor do convênio é de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), conforme previsto pela Cláusula Quarta; e o prazo de vigência é da data da assinatura (03/janeiro/2012) e término em 31/dezembro/2012, conforme previsto pela Cláusula Oitava.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e avistou Análise Processual (peça 07), consignando que o valor repassado foi de R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), e o valor da aplicação financeira foi de R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Considerou, todavia, que não foram encaminhados alguns documentos necessários para auferir um juízo de valor. Ante isto, solicitou a notificação da Autoridade Responsável para encaminhar ou justificar:

1. O conveniente não apresentou a homologação do Convênio
2. Não apresentou a conciliação bancária,
3. Não apresentou o relatório de execução físico-financeiro

Foram intimados os Senhores Dirceu Luiz Lanzaolini e Sérgio Dionezio Barbosa (peças 09 e 10), que cuidaram de encaminhar justificativas e documentos (peça 16 e 18), esclarecendo e sanando as pendências arguidas.

Por conseguinte, a 6ª ICE lançou Análise Conclusiva (peça 20) consignando que o resumo da prestação de contas assim se postou:

Valor do Convênio	R\$ 56.100,00
Valor Empenhado	R\$ 56.100,00
Valor Repassado	R\$ 56.100,00
Valor Aplicação Financeira	R\$ 29,99
Total dos Recursos	R\$ 56.129,99
Valor das Despesas	R\$ 56.100,00
Devolução de Recursos	R\$ 29,99
Total da Prestação de Contas	R\$ 56.129,99

Aduz que todos os documentos solicitados foram encaminhados pelo Gestor, e encontram-se acostados à peça 16.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Opina, então, no sentido de que esta prestação de contas obtenha aprovação nesta Corte Fiscal.

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 22), e certifica que assiste razão ao corpo técnico, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram a observância da legislação de regência, havendo cumprimento do plano de trabalho.

Ao final, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como **Contas Regulares**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 58/2012**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Amambai MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor repassado e comprovado em R\$ 56.129,99 (cinquenta e seis mil cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- 1) pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 058/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Amambai MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;
- 2) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 27 de Junho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.